LEI Nº 1.113, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

RECONHECE A RELEVÂNCIA CULTURAL DOS CLUBES DE CARROS ANTIGOS, MOTOCLUBES E MOTOGRUPOS DO MUNICÍPIO DE SARZEDO PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE REGISTRO COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SARZEDO**, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica reconhecida a notória relevância cultural para a identidade, a memória e a formação histórica do Município de Sarzedo da atuação dos Clubes de Carros Antigos, Motoclubes e Motogrupos sediados ou com atuação permanente no Município, em razão de sua contribuição para a preservação da cultura automobilística e motociclística, da memória dos veículos antigos, da promoção do turismo, da educação para o trânsito, do incentivo ao associativismo e da realização de ações sociais, beneficentes e comunitárias.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, compreendem-se como integrantes da manifestação cultural reconhecida as associações, clubes, motoclubes e motogrupos regularmente constituídos ou com atuação comprovadamente contínua no Município.

Art. 2° O reconhecimento previsto nesta Lei fundamentará a instauração do processo administrativo destinado ao Registro da manifestação cultural de que trata o art. 1° como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município, perante o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, observados os procedimentos previstos na Lei Municipal nº 531, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 3º Concluído o processo administrativo e efetivado o respectivo registro, o Poder Executivo poderá promover ações de valorização, divulgação e salvaguarda da manifestação cultural, bem como apoiar institucionalmente eventos e iniciativas relacionados ao patrimônio registrado, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e a legislação vigente.

Art. 4º O reconhecimento previsto nesta Lei possui natureza exclusivamente cultural e não gera direito subjetivo à concessão de recursos públicos, incentivos financeiros, benefícios fiscais ou qualquer obrigação de natureza econômica ao Município.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 de outubro de 2026.

Rita de Cássia das Graças Santos
Prefeita Municipal